CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 10/04/07

FUNCIONÁRIO

DATA 17/04/74

PROJETO DE LEI Nº 35/74

ASSUNTO: Entidade de Utilidade Publica a Associação dos Servidores de Previdência no Estado do Ceara

VEREADOR Ademar Arruda e Outros

LEI Nº 4338 DE 02/05/74

DIOM Nº 5403 DE 07/05/74

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 043381974
Projeto: 00351974
Autor: ADEMAR ARRUDA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

LEI Nº 4338 DE 02 DE maio DE 1974.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DE PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DE PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO CEARÁ - ASPEC - entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 02 de 05 de 1974.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

de Vereador Paulo Sampaio, para Oferecer o Parecer. Em 24/04/1974
Sandoval Bastos

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 24/04/19
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 38 /74

Aprovado em 2a. discussão
Em 25/04/19
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

A Comissão de Lei
Antonio Costa Filho
17/04/74

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DE PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO CEARÁ.

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comi[illegible]
Em 25/04/74
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DE PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO CEARÁ - ASPEC - entidade com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de abril de 1974.

Sandoval Bastos

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma entidade destinada a congregar os servidores do INSPS, no Estado do Ceará, com âmbito estadual e com a finalidade de / promover o intercâmbio entre os seus associados, no sentido de elevar o nível cultural e profissional dos mesmos, amparando-os moral, econômica e socialmente na defesa de seus direitos.

A propositura está instruida com o exemplar do Diário Oficial do Estado que publica, na íntegra, os estatutos da entidade como exige a legislação para o caso.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de abril de 1974.

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 24/04/19
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 09 /74

AO PROJETO DE LEI Nº 35/74

Foi submetido à apreciação deste Legislativo o projeto de lei nº 35/74, de autoria do vereador Ademar Arruda e subcrito por mais dezeseis vereadores que "Considera de utilidade publica a Associação dos Servidores de Previdencia do Estado do Ceará".

O objetivo da proposição é dos mais justos tendo-se em vista que congrega os servidores do INPS do Estado, pois tem âmbito estadual promove intercâmbio entre os associados, visando elevar o nível cultural e profissional dos mesmos, proporcionando-lhes amparo moral econômico e social, na defesa de seus direitos.

Como manda a legislação para o caso, o referido projeto está instruido com um exemplar do D.O.E. que publica na íntegra os estatutos da Entidade.

Pelo exposto, examinada a justeza da matéria, somos / por sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de Abril de 1974.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 35/74.

APROVADO
Em 26/04/1974
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DE PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DE PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO CEARÁ - ASPEC - entidade com sede e foro jurídico / em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de abril de 1974.

Presidente

REDATOR

C M F

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

SQJ/

Of. nº 401

Fortaleza, 29 de abril de 1974

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DE PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO CEARÁ".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.